



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO 004/2022

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONCERNENTE AO CONTROLE INTERNO E PROTOCOLO CENTRAL DE DOCUMENTOS, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E A EMPRESA RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP.

Pelo presente particular instrumento de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP.: 55870-000, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº, 328.424.224-49, domiciliado na Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.618.474/0001-03, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, Edifício Est. José A. Moreira, salas 1512 e 1513, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP.: 53.130-410, neste ato, representada pelo Sr. **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, consultor em controladoria e contabilidade, inscrito no CPF sob nº 810.382.594-87, com endereço na localidade supra, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem ajustar a presente contratação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO – O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado, para as áreas administrativas da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATANTE, concernente ao Controle Interno e protocolo Central de Documentos, bem como implantação, treinamento, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo deste contrato tem vigência entre 01 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços ora pactuada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), com valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, diretamente a seu representante legal, no final da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0103110012.001 – *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA, elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à **CONTRATADA**:

- I - a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato;
- II - a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- III - manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - prestar os serviços, rigorosamente, de acordo com a especificação constante deste contrato;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**;
- VI - não subcontratar, parcial e/ou globalmente, os serviços;
- VII - responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela **CONTRATANTE**;
- VIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los, na época própria, uma vez que os empregados não manterão



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- IX - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- X - responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à **CONTRATANTE**, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;
- XI - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII - implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- XIV - apresentar nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante;
- XV - recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- XVI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XVII - executar, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;
- XVIII - responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;
- XIX - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem de substituição;
- XX - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste instrumento, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- XXI - comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
- XXII - atender, de imediato, às solicitações da Contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXIII - utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste instrumento;
- XXIV - manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam, e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

- I - Pela **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado. **Não sendo permitida, esta, à CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II - Por ambas as partes: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando, **absolutamente**, inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual, terá, a **CONTRATADA**, direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será, esta, ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE - A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, porventura, lhe couberem.

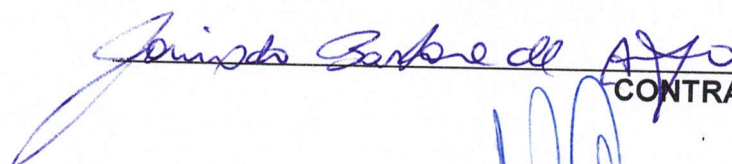
CLÁUSULA NONA - DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



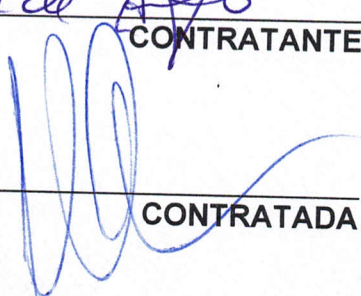
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das 02 testemunhas abaixo, que também assinam.

Timbaúba, 01 de fevereiro de 2022.

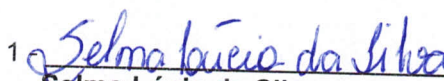


CONTRATANTE

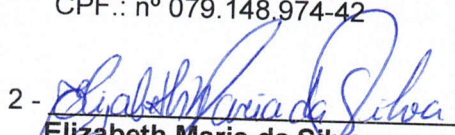


CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

Selma Lúcia da Silva
RG.: nº 6.925.204 SDS/PE
CPF.: nº 079.148.974-42

2 - 

Elizabeth Maria da Silva
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24